



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS
Ponte Preta, 27 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº.008/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei nº 008/2026. Altera a redação do Inciso I, do parágrafo I do artigo 2º da Lei Municipal nº.1.968/16. Alteração da composição do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Princípio da Legalidade. Controle Social. Constitucionalidade formal e material. Viabilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Ponte Preta/RS, que altera o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.968/2016, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico.

A proposta legislativa visa modificar a composição do referido Conselho, substituindo entidade anteriormente prevista — que atualmente não possui convênio com o Município — por representante indicado pela EMATER/ASCAR local, com respectivo suplente.

Consta justificativa no sentido de que a alteração objetiva atualizar a composição do Conselho, fortalecendo o controle social e assegurando a adequada participação institucional nas políticas públicas de saneamento básico.

É o relatório.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 27/02/26

II - DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS
legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, prevista no art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tratada no Projeto de Lei refere-se à organização e composição de órgão colegiado municipal vinculado à política pública de saneamento básico, o que se insere claramente no âmbito do interesse local.

Ademais, a política de saneamento básico possui disciplina nacional pela Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais, mas atribui aos entes municipais à titularidade dos serviços e a organização do controle social.

Portanto, sob o aspecto da competência, não há vício formal.

2. Da Iniciativa

Primacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, estabelecida no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, a qual está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

O Projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que se revela adequado, uma vez que trata da organização administrativa e da estrutura de órgão vinculado à Administração Municipal.

Conforme entendimento consolidado compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, especialmente quando envolve estrutura de conselhos vinculados ao Executivo.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa.

3. Da Constitucionalidade Material

A proposta visa tão somente alterar a composição de Conselho Municipal já existente, substituindo representante de entidade que atualmente

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 27/02/26

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS
não mantém vínculo institucional com o Município por representante da EMATER/ASCAR local.

A inclusão da EMATER/ASCAR mostra-se juridicamente possível e coerente com a finalidade do Conselho, considerando que se trata de entidade com atuação técnica reconhecida na área de desenvolvimento rural e apoio institucional, com presença consolidada no Estado do Rio Grande do Sul.

Não há afronta a princípios constitucionais, tampouco violação à separação de poderes, à legalidade ou à moralidade administrativa.

Ao contrário, a medida atende ao princípio da eficiência administrativa e fortalece o controle social, garantindo representatividade efetiva no colegiado.

4. Do Interesse Público

O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico constitui importante instrumento de participação da sociedade civil na fiscalização e no planejamento das políticas públicas de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

A atualização de sua composição, adequando-a a realidade institucional do Município, revela-se medida alinhada ao interesse público e à efetividade do controle social.

A justificativa apresentada demonstra adequadamente a motivação administrativa da proposta.

5. Da Técnica Legislativa

O Projeto apresenta estrutura adequada, contendo:

- a) Dispositivo alterador com indicação precisa do artigo e inciso modificados;
- b) Cláusula de vigência;
- c) Cláusula de revogação;
- d) Previsão orçamentária genérica compatível com a natureza da norma.

IV – CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 27/02/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

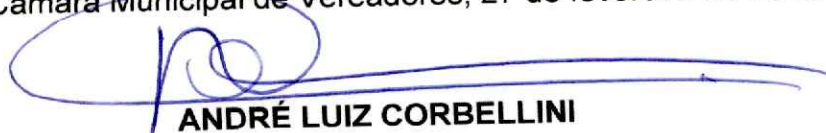
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Diante do exposto, OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL do Projeto de Lei nº 008/2026, havendo legalidade de iniciativa, eis que o Município detém competência para legislar sobre a matéria e pela viabilidade jurídica de tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Vereadores, 27 de fevereiro de 2026.


ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 27/02/26

